

Projeto de Resolução n. 937/XIV/2.<sup>a</sup>

Recomenda ao Governo o reforço da proteção social e amplificação dos mecanismos de apoio às vítimas de violência doméstica no âmbito da pandemia da Covid-19 e dos sucessivos confinamentos

Fundamentação

A pandemia da Covid-19 tem-nos colocado vários desafios institucionais e até políticos -- com a declaração de sucessivos Estados de Emergência -- mas o impacto brutal que tem na vida da população, no seu desgaste psicológico e emocional, a par da crise social e económica que cresce com o desemprego e o aumento da pobreza, requer o reforço da proteção social do Estado a vários níveis.

As medidas sanitárias de distanciamento físico, mas também do confinamento da população levou a que muitas famílias se vissem a braços com dificuldades acrescidas de gestão do quotidiano e da satisfação das suas necessidades básicas. E neste contexto são as mulheres a quem estas medidas mais impactam, pelo desemprego, pela dificuldade de conciliação da vida pessoal, familiar e profissional e também pelo aumento de casos de violência, de que têm sido, frequentemente, as vítimas. O motto “fiquem em casa” é uma sentença para muitas mulheres: se a casa é o lugar seguro para grande parte das pessoas e famílias, não o é para as vítimas de violência.

No período relativo ao primeiro confinamento (de 19 de março a 3 maio de 2020), segundo um estudo do projeto Violência contra as Mulheres e Violência Doméstica em Tempos de Pandemia, promovido pela Associação Portuguesa de Apoio à Vítima (APAV) foram feitas 683 denúncias de violência, das quais 589 de violência doméstica. 34,1% dos casos reportam-se a violência no contexto de relações de intimidade, 14,9% dos casos a violência contra idosos e 12,6% a violência contra crianças. De entre as vítimas, 83% foram mulheres e 17% foram homens. A faixa etária com maior prevalência de casos é entre os 21 e os 44 anos. Relativamente aos agressores, a maioria são homens (76,6%), quer quando as vítimas são mulheres (82,3%), quer quando as vítimas são homens (48%). Os tipos de violência mais comuns são a violência psicológica e/ou as ofensas à integridade física. No que diz respeito à violência perpetrada, a maior parte

ocorre de forma continuada em 67% das mulheres, sendo que a duração das agressões varia entre 1 mês e 52 anos no caso das mulheres.<sup>1</sup>

De acordo com os resultados preliminares de um outro estudo recente, VD@ COVID19, promovido pela Escola de Saúde Pública (ENSP), que analisou a violência doméstica psicológica, física e sexual auto-reportada online durante a pandemia, entre abril e outubro de 2020, 15% dos inquiridos reportou a ocorrência deste crime em casa e um terço das vítimas disse ter sido agredida pela primeira vez durante a pandemia. Acresce que a violência doméstica é transversal a todos os grupos etários e níveis de escolaridade, tem especial relevo nos mais jovens, nas pessoas menos escolarizadas e com mais dificuldades económicas e/ou cuja atividade profissional foi prejudicada pela pandemia. O tipo de violência mais relatada é a psicológica, seguindo-se a sexual e a física, sendo que podem ocorrer em simultâneo os diferentes tipos de violência.

Segundo o mesmo estudo, 72% das vítimas não procura ajuda nem faz denúncia, por considerar que esta não alteraria a sua situação e por se sentirem constrangidas. Há registos de uma redução de denúncias nestes meses de pandemia da Covid-19 face ao período homólogo de 2019, o que não se traduz numa diminuição da violência de facto e especialistas apontam inclusive para o seu aumento exponencial.<sup>2</sup> Isto requer uma atenção redobrada e o combate ao silenciamento da violência, ao mesmo tempo que revela a posição de fragilidade em que se encontram as pessoas confinadas em ambientes de tensão, chantagem, medo e pânico permanente.

A violência doméstica assenta na assimetria de papéis de género e relações de poder e constitui também uma das mais reiteradas formas de discriminação contra as mulheres, sendo uma grave violação dos direitos fundamentais. O crime de violência doméstica encontra-se previsto no artigo 152.º do Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março e Portugal ratificou, em 2011, a Convenção de Istambul. Porém, tal não tem impedido a morte e a permanência de casos de violência, sobretudo sob mulheres e crianças. A pandemia veio agravar este quadro, sujeitar as mulheres e crianças à coabitação permanente com os agressores e limitando a sua mobilidade e a possibilidades de auxílio.

---

<sup>1</sup> [https://apav.pt/apav\\_v3/images/press/VMVD\\_newsletter\\_2.html](https://apav.pt/apav_v3/images/press/VMVD_newsletter_2.html)

<sup>2</sup> <https://www.youtube.com/watch?v=r6slfrXHt8g>

Neste sentido, a Assembleia da República, reunida em Plenário, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição da República Portuguesa, por intermédio do presente Projeto de Resolução, recomenda ao Governo que, face aos desafios impostos pela Pandemia COVID-19, reforce a proteção social e amplie os mecanismos de apoio às vítimas de violência doméstica, nomeadamente através:

1 - Do combate à feminização da pobreza e das desigualdades, facilitando o acesso aos apoios sociais à população e acelerando o pagamento dos apoios financeiros;

2 - Da criação de um programa de prevenção de violência doméstica focado especificamente nos agressores, criando uma entidade e um programa de re-educação destinados aos condenados por violência doméstica, nomeadamente nas prisões masculinas (uma vez que 95% dos condenados são homens<sup>3</sup>). Tal programa deve refletir nos seus conteúdos a abordagem dos conceitos atualmente usados para analisar o fenómeno da violência doméstica, nomeadamente de masculinidade tóxica e de masculinidade violenta;

3 - Da criação de mecanismos para a efetiva aplicação da Convenção de Istambul, designadamente quanto à proteção da vítima após a denúncia, criando planos de segurança que efetivamente protejam a vítima do agressor, bem como o seu acompanhamento ao longo do processo;

4 - Da inclusão da disciplina de educação para a igualdade e não discriminação (nomeadamente, a não discriminação de género e a prevenção do abuso sexual) nos currícula das escolas, tendo em conta a informação e a proteção das crianças e o facto da maioria dos casos de violência doméstica ocorrer entre pessoas dos 21 aos 44 anos;

5 - Da criação de gabinetes especializados para o atendimento às pessoas vítimas de violência doméstica fora das esquadras, mas que possam garantir, entre outros técnicos, a presença de agentes especializados e formados para dar resposta a pessoas vulneráveis vítimas de violência;

---

<sup>3</sup> [https://estatisticas.justica.gov.pt/sites/siej/pt-pt/Paginas/Violencia\\_domestica.aspx](https://estatisticas.justica.gov.pt/sites/siej/pt-pt/Paginas/Violencia_domestica.aspx)

6 - Da formação contínua de agentes policiais, agentes judiciários e dos serviços sociais de apoio aos tribunais sobre a igualdade de género, a violência doméstica e a diversidade cultural;

7 - Da aplicação do Estatuto de Vítima às crianças que testemunhem situações de violência doméstica, incluindo-as mais objetivamente nas Fichas de Avaliação de Risco;

8 - Da reformulação das Fichas de Avaliação de Risco de violência doméstica, de forma a que se tornem mais claras e objetivas para as vítimas e para os agentes policiais, discriminando-as também por género, por forma a facilitar a boa instrução do processo;

9 - Do Reforço das verbas alocadas a associações e outras entidades que combatem a violência doméstica parcial ou integralmente financiadas pelo Estado;

Assembleia da República, 09 de fevereiro de 2020

A Deputada,

Joacine Katar Moreira